



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 030/93

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA DE
SAÚDE AOS ESTUDANTES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

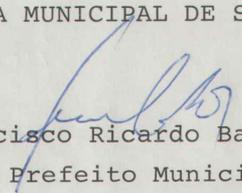
Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município constituirá comissões de saúde com a obrigatoriedade de promover em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no decorrer dos dois primeiros meses de cada ano letivo, completo exame de saúde inclusive exames laboratoriais de sangue, fezes, urina e afins, em todos os alunos matriculados, com o objetivo de encaminhá-los às unidades de atendimento adequados, e durante os dois últimos meses do ano, repetir os exames a fim de controlar e avaliar os tratamentos orientados.

Art. 2º - As comissões de saúde serão compostas por: um clínico geral, um oftalmologista, um odontólogo, um assistente social, um fisioterapeuta, um bioquímico e um psicólogo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em
06 de setembro de 1993.


Francisco Ricardo Barreto Dias
Prefeito Municipal